



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE
PRODUTIVIDADE ACADÊMICA INSTITUÍDA PELA
PORTARIA N^o 75/2012 GR/UEA, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2012**

MANAUS, MAIO DE 2012



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Instituído pela LEI N.º 3.656, de 01 de setembro de 2011, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Universidade do Estado do Amazonas prevê em seu CAPÍTULO IX: DOS DIREITOS E DAS GRATIFICAÇÕES, Seção I: Das Gratificações, Artigo 32, inciso III:

Art. 32. Aos docentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas serão devidas as seguintes Gratificações, por ato do Reitor, na forma a seguir especificada:

...

III - Gratificação de Produtividade Acadêmica: poderá ser concedida, mediante requerimento, ao docente do quadro efetivo da UEA, pelo compromisso de desenvolver projeto institucional de Ensino e/ou Extensão e/ou Pesquisa e/ou Inovação, de acordo com disciplina específica a ser prevista em resolução do Conselho Universitário.

Em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 32, a Gratificação de Produtividade Acadêmica é matéria de estabelecimento de disciplina e de requisitos necessários à concessão pelo Conselho Universitário da UEA. Por ser matéria complexa, o Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas constituiu, através da Portaria nº 75/2012 - GR/UEA, de 10 de fevereiro de 2012, comissão para elaborar proposição de um conjunto de parâmetros e procedimentos que subsidiem a proposta de regulamentação de concessão de GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA, composta dos titulares das pró-reitorias PROEX, PROGRAD, PROPESP e PROPLAN, com docentes do quadro efetivo da UEA, com atuação comprovada na pesquisa e na extensão, na coordenação de cursos de graduação e pós-graduação, com docente representando o Sindicato dos Docentes da UEA, e presidida pela Vice-Reitora. Tal portaria estabeleceu, ainda, o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Tendo em vista que o prazo inicial da referida comissão coincidia com o período de gozo de férias de alguns dos componentes, a mesma iniciou seus trabalhos somente no dia 16 de março e, a pedido da referida comissão, o prazo inicial foi então estendido por mais trinta dias, através da Portaria nº 211/2012 - GR/UEA. O prazo em tela cessou em 10 de maio de 2012. Durante esse período a comissão realizou 10 reuniões de discussão (vide lista de presença em anexo).

Com o intuito de delinear a abrangência da missão atribuída a esta comissão, buscou-se, inicialmente, o entendimento sobre “verba de gratificação”. A seguir é apresentada a caracterização mais clara sobre o termo, dentre as obtidas em sítios da internet e livros especializados em conteúdo e interpretação trabalhistas:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

“a verba gratificação constitui valor pago por liberalidade do empregador como recompensa por um trabalho realizado que ficou acima das expectativas ou do satisfatório, sendo, portanto, um reconhecimento do bom desempenho do empregado. Normalmente, a concessão de gratificação se vincula a fatores pessoais do trabalhador, por exemplo: sua produtividade, não havendo, como no caso dos prêmios um elemento de competição. As condições para a sua concessão, tais como: empregados abrangidos pela premiação /gratificação, período de vigência, metas a serem atingidas, valor etc., devem ser previamente fixadas no documento que lhe deu origem...”

“ ... Executar função, por si só, não garante a servidor público recebimento de gratificação por produtividade individual, pois a vantagem requer o preenchimento de determinados pressupostos...”

II. DA SISTEMÁTICA DE IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

A proposta da comissão relativa à metodologia de submissão e concessão da gratificação de produtividade é apresentada a seguir:

DO PERÍODO DE CONCESSÃO: Tendo em vista o período máximo de concessão, previsto no parágrafo 3º do Artigo 32, e o fato de que o processo em si demanda a elaboração de proposta e a análise da mesma, a comissão entendeu que a concessão de gratificação deva ser pelo período máximo estabelecido no referido parágrafo, qual seja, de 2 (dois) anos. A continuidade da concessão só será possível a partir de nova submissão e aprovação de proposta.

DA FORMA DE SUBMISSÃO: A forma de submissão recomendada pela comissão, atendendo o previsto no parágrafo 3º do Artigo 32, é a de um Projeto Institucional do Docente – PID (vide modelo anexo II), em que constem:

- Currículo *Lattes* atualizado;
- Formulário de Declaração de Produtividade Acadêmica dos dois anos imediatamente anteriores ao ano de submissão, devidamente preenchido e assinado;
- Documentos comprobatórios da produção declarada;
- Plano de Trabalho para os próximos 2 anos.

DOS PERÍODOS DE SUBMISSÃO DE PEDIDO, DE ANÁLISE E DE IMPLEMENTAÇÃO: Com vistas a oportunizar que o docente submeta pedido de concessão à época em que se julgar apto para tal, e bem como otimizar o trabalho de análise e implementação das



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

propostas submetidas, a comissão sugere que os processos de submissão de propostas, de análise e de implementação daquelas aprovadas sejam realizados conforme apresenta o calendário a seguir.

Semestre	Fases do Processo		
	Submissão	Análise	Implementação
Primeiro	Mês de Março	Meses de Abril e Maio	A partir de agosto
Segundo	Mês de Agosto	Meses de Setembro e Outubro	A partir de janeiro

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA SUBMISSÃO: O docente deverá atender ao que fixa o parágrafo 2º do Artigo 32, transcrito a seguir:

§ 2.º A Gratificação de Produtividade Acadêmica somente será concedida aos docentes do quadro efetivo da UEA, integrantes do regime de 40 (quarenta) horas semanais, que estiverem no pleno exercício de suas atividades, com suspensão do respectivo pagamento durante os afastamentos legais, exceto para capacitação docente, deferida no curso da execução do projeto institucional, desde que não haja prejuízo ao alcance de seu resultado.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO: O docente deverá atender os seguintes requisitos:

- Atingir uma pontuação mínima em função de sua titulação; e
- Demonstrar, através da documentação submetida à análise, a continuidade ou a melhoria de sua atuação acadêmica no decurso de sua trajetória como docente da UEA.

DO REQUISITO ÚNICO E SUFICIENTE: Ao docente que, na data de submissão, possuir um dos méritos acadêmicos listados abaixo será automaticamente concedida Gratificação de Produtividade por dois anos:

- Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ativa;
- Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora concedida pelo CNPq e ativa; ou ainda
- Patente licenciada nos últimos dois anos, com participação da UEA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: A análise das propostas deverá ser feita por comissões de grandes áreas do conhecimento, nomeadas pelo Reitor de acordo com a tabela proposta pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), cujos membros, em número ímpar, deverão ser professores da Universidade portadores do título de Doutor, efetivos e estáveis, altamente produtivos; além de, no mínimo, um membro docente externo à UEA, com notório desempenho acadêmico em sua área de conhecimento.

DO RECURSO: O docente que tiver seu pedido de bolsa de Produtividade Acadêmica negado poderá interpor recurso administrativo, no prazo decadencial de 5 (dias) úteis, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em última instância.

III. DA PROPOSTA DE ITENS DE AVALIAÇÃO/ FIGURAS DE MÉRITO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DOCENTE NO ÂMBITO DO PREVISTO NO ARTIGO 32, INCISO III

A proposta apresenta a seguir, resulta do delineamento da competência acadêmica esperada de docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 horas semanais, respeitadas as peculiaridades de cada área de atuação e titulação, com vistas ao atendimento da missão da universidade, qual seja:

“Promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região; ministrar cursos de grau superior, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado; realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônicos; participar na colaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços.”

A comissão sugere que, no processo de avaliação para concessão de Gratificação de Produtividade Acadêmica, sejam consideradas as atividades docentes organizadas de acordo com os seguintes grupos de atividades:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Produção Intelectual e Artística;
- III - Atividades Administrativas e de Representação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV- Coordenação ou participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão; e
V - Outras Atividades Técnicas.

a) Na categoria *Atividades de Ensino* foram elencadas as seguintes atividades docentes: atividades de orientação concluída: de monitoria, de trabalhos de conclusão de curso (TCC), de monografia de curso de pós-graduação *lato sensu*, de iniciação científica/tecnológica e de extensão, e orientações e coorientações de dissertações e teses de cursos de pós-graduação *stricto sensu*; atividades de participação em banca de avaliação de trabalho de conclusão de curso (TCC), de exame de qualificação de mestrado e doutorado e ainda de defesas de mestrado e doutorado; atividades docentes no curso de graduação, que culminam com a avaliação positiva de curso de graduação no ENADE e pós-graduação pela CAPES.

b) Na categoria *Produção Intelectual e Artística* foram elencadas as seguintes atividades docentes: a produção científica do candidato na forma de publicações como autor ou coautor, de acordo com a área de conhecimento e atuação do docente, de artigos científicos classificados de acordo com as normas da CAPES (*Qualis*), livros completos ou (co)organizados, com expressa indicação de Conselho Editorial e/ou financiamento de agências de fomento, capítulos de livros, além de trabalhos publicados em anais de eventos científicos nacionais e internacionais, desde que figure em todas as produções bibliográficas a filiação institucional à UEA; produção artística do candidato na forma de criação de obra artística, recuperação e restauração de obras de outrem, curadoria/organização, sendo aplicável apenas para os docentes que atuam na área, de acordo com o *Qualis* artístico da CAPES; premiação técnica científica ou artística, no âmbito internacional, nacional e regional.

c) Na categoria *Atividades Administrativas e de Representação* foram elencadas as seguintes atividades docentes: participação em comitês/comissões, notadamente a organização de eventos acadêmico-científicos, participação em comitês assessores estaduais ou nacionais, revistas científicas (corpo editorial e/ou parecerista de periódico), membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de Graduação ou de Conselho de curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UEA; conferências proferidas a convite e/ou em plenárias de congressos.

d) Na categoria *Coordenação ou participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão* foram elencadas as seguintes atividades docentes: coordenação, subcoordenação ou participação de projeto institucional de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação de projetos em rede.

Observação: Entende-se por projeto de extensão o conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, chanceladas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

e) Na categoria *Outras Atividades Técnicas*, foram elencadas as seguintes atividades docentes: contribuição científica, tecnológica e em inovação, notadamente análise e avaliação de processos como *ad hoc* de agências de fomento ou pareceristas de periódicos *Qualis/CAPES*, registro de software ou patente, outorga ou concessão de patentes e ainda transferência ou licenciamento de tecnologia.

Não serão computadas as atividades pelas quais o docente tenha recebido remuneração adicional específica, exceto no caso de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, instituída no âmbito do Programa da CAPES, por ela avaliada, e que exija o deslocamento do docente da instituição sede.

IV. DA PROPOSTA DE VALORAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO/ FIGURAS DE MÉRITO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DOCENTE NO ÂMBITO DO PREVISTO NO ARTIGO 32, INCISO III

Uma vez definidas as atividades acadêmicas que seriam elencadas no rol de itens da Produtividade Acadêmica, a comissão instituída pelo Magnífico Reitor averiguou as competências de cada classe docente, levando-se em conta a titulação, as possibilidades que dela decorrem, e as determinações do Plano de Cargos Carreiras e Remunerações do Magistério Público Superior da Universidade do Estado Amazonas (*Título II da N. 3656, de 01 de setembro de 2011*). Diz o instrumento legal, sobre as classes docentes e suas atribuições e competências específicas:

Art. 22. Sem prejuízo de outras previsões legais ou regulamentares que lhes sejam aplicáveis, os integrantes do Magistério Superior da Universidade do Estado do Amazonas têm as seguintes atribuições específicas:

I - Professor Auxiliar: o exercício das atividades de ensino em cursos de graduação, participação em atividades de ensino de graduação, atividades de pesquisa e de extensão, em caráter coletivo ou individual, participação em programas de monitoria, tutoria, supervisão de estágio curricular e orientação de trabalho de conclusão de curso;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

II - Professor Assistente: sem prejuízo do disposto no inciso I, desenvolver atividades de ensino e de orientação de alunos em curso de pósgraduação Lato Sensu, coordenação de projetos de pesquisa, participação em programas de iniciação científica e participação em banca examinadora de concurso público para professor;

III - Professor Adjunto, Associado e Titular: além do estabelecido nos incisos I e II, a participação em programas de pós-graduação stricto sensu da UEA, através de atividades de ensino e orientação, desde que o docente preencha os requisitos de produtividade acadêmica exigidos pelos programas de pós-graduação.

Ante o exposto, entende-se que há uma estrutura de classes docentes que, conforme a titulação do docente, delega ao profissional do magistério superior mais atribuições, numa escala crescente, do especialista ao Doutor; e entre os portadores do título de Doutor, do Adjunto ao Titular. Além do exposto na Lei N. 3.656, de 01 de setembro de 2011, os órgãos de fomento e os órgãos reguladores, a exemplo do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), ampliam as possibilidades de captação de recursos aos professores permanentes das Instituições de Ensino Superior na medida em que aumentam a sua titulação acadêmica. Pelo exposto, entende-se que a atribuição da gratificação de Produtividade Acadêmica também deva ser acompanhada de uma exigência prévia escalonada em níveis, consoante o praticado no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia & Inovação.

Se, por um lado, a titulação do docente (Especialista, Mestre ou Doutor) implica no tipo, na qualidade e na quantidade da produção acadêmica e nas possibilidades, por exemplo, de submissão de propostas e projetos às agências de fomento, verificou-se, por outro, a necessidade de se levar em consideração a diversidade de saberes e de áreas de conhecimento que constituem a Universidade, uma vez que as áreas do saber priorizam, muitas vezes, atividades distintas, mas com o mesmo fito: o desenvolvimento intelectual, cultural e acadêmico do homem, sobretudo – e no caso da UEA –, do povo do Estado do Amazonas. Por esse viés, entende-se que as áreas do saber possuem as suas especificidades e são igualmente importantes na composição desse painel que é a Universidade pública. Por isso, a comissão instituída pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Magnífico Reitor, ciente da pluralidade de áreas do conhecimento que compõe a Universidade do Estado do Amazonas, buscou agrupá-las em quatro *macro* áreas a fim de traçar perfis mínimos em cada uma delas, entrecruzando-as com a titulação de docentes que desempenham regularmente suas funções no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas. O exercício teve por dinâmica fulcral reconhecer e valorizar as formas de pensar e produzir o conhecimento no âmbito da Universidade, seja ele de cariz teórico ou prático, e ainda científico, cultural ou tecnológico, e de esperar mais produtos qualificados dos docentes mais titulados e, por isso mesmo, com mais trajetória na sua área de conhecimento. Uma vez que os níveis de titulação já são de conhecimento público e estão, adicionalmente, dispostos na Lei N. 3656, de 01 de setembro de 2011, importa dispor as quatro macro áreas, a saber:

Macro Área	Áreas de Avaliação da CAPES relacionadas à Macro Área
Engenharias & Tecnologias	Biotecnologia; Ciências da Computação; Ciência de Alimentos; Engenharias I, II, III e IV; Materiais;
Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física; Ciências Agrárias; Ciências Ambientais; Ensino de Ciências e Matemática; Geociências; Matemática/Probabilidade e Estatística; Química; Zootecnia/Recursos Pesqueiros.
Ciências da Vida (Biológicas e da Saúde)	Biodiversidade; Ciências Biológicas I, II e III; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Medicina I, II e III; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Saúde Coletiva;
Ciências do Homem e da Cultura (Sociais, Humanas, Letras e Artes)	Administração, Ciências Contábeis e Turismo; Antropologia/Arqueologia; Arquitetura e Urbanismo; Artes/Música; Ciência Política e Relações Internacionais; Ciências Sociais Aplicadas; Direito; Economia; Educação; Filosofia/Teologia; Geografia; História; Letras/Linguística; Planejamento Urbano e Regional/Demografia; Psicologia; Serviço Social; Sociologia.

Três observações se fazem necessárias com vistas à boa avaliação das propostas a serem submetidas. A primeira: no caso de docentes integrantes do corpo permanente de programas de pós-graduação mantidos pela Universidade do Estado Amazonas ou que a UEA seja parceira preferencial de programa interinstitucional registrado junto à CAPES pela UEA, este deve indicar o nome do PPG seguido do nome



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

do curso de graduação em que desempenha maior atuação no espaço destinado no Formulário de Declaração de Produção Acadêmica. Exemplo: PPG LETRAS E ARTES/LICENCIATURA EM LETRAS. A segunda observação: no caso de docente PPG que se encontra classificado na área de avaliação INTERDISCIPLINAR ou EDUCAÇÃO da CAPES, é preciso atentar para o preenchimento do Formulário, que deve indicar, portanto, o curso de graduação em que o docente foi mais atuante no âmbito da UEA no período sob avaliação (últimos dois anos). A terceira observação: no caso de docentes atuantes em mais de um curso graduação, com o mesmo grau de comprometimento entre eles (exemplo: docentes lotados no ciclo básico da EST), a área indicada no Formulário de Declaração de Produção Acadêmica deve assinalar a Unidade Acadêmica de lotação seguida do nome do grupo de pesquisas que o docente atua, se for o caso, ou, no caso de não atuação em grupos, o curso de graduação que o docente obteve o grau de Bacharel e/ou Licenciado.

Como resultado do cruzamento entre as titulações dos docentes e as *macro* áreas do conhecimento possíveis, e tendo em vista as atribuições estabelecidas pela Lei N. 3656, de 01 de setembro de 2011, e levando-se ainda em consideração as atividades típicas de sua área, chegou-se à seguinte tabela e aos valores nela expostos:

Tabela 1: Resultado da projeção de atividades típicas por área e titulação

ENGENHARIAS & TECNOLOGIAS			CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA			CIÊNCIAS DA VIDA (BIOLÓGICAS E DA SAÚDE)			CIÊNCIAS DO HOMEM E DA CULTURA (SOCIAIS, HUMANAS, LETRAS E ARTES)		
D	M	E	D	M	E	D	M	E	D	M	E
88	55	23,2	90	60,3	36,8	85,1	52,1	40,6	89,5	60,5	42

D – Doutorado

M – Mestre

E – Especialista

Em seguida, foram encontrados os seguintes valores médios por titulação docente, de modo a unificar os valores e corrigir as possíveis distorções de área:

Tabela 2: Valores mínimos médios, em função da titulação

TITULAÇÃO	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA
Valor mínimo	88	57	36

Os valores apresentados na tabela 2 foram, ainda, reduzidos por um fator médio de 12,7%, definindo-se assim a proposta final apresentada abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) Para a obtenção da Gratificação de Produtividade Acadêmica, o professor Doutor, independente de sua classe (Adjunto, Associado ou Titular), deverá declarar e comprovar produção acadêmica que, segundo os critérios apresentados, totalize pontuação maior ou igual a **80** unidades.
- b) Para a obtenção da Gratificação de Produtividade Acadêmica, o professor Mestre, independente de sua classe, deverá declarar e comprovar produção acadêmica que, segundo os critérios apresentados, totalize pontuação maior ou igual a **50** unidades.
- c) Para a obtenção da Gratificação de Produtividade Acadêmica, o professor Especialista, independente de sua classe, deverá declarar e comprovar produção acadêmica que, segundo os critérios apresentados, totalize pontuação maior ou igual a **30** unidades.

Tabela 3: Valores mínimos finais, em função da titulação

TITULAÇÃO	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA
Valor mínimo	80	50	30

Tendo em vista a tabela de itens de produtividade, em anexo, observar que os valores atribuídos para cada parâmetro nas diferentes categorias foram determinados de acordo com o seu grau de complexidade. Dessa forma, na categoria Orientações, Coorientações e Tutorias Concluídas, os valores atribuídos aos parâmetros variaram de 1 a 16 pontos, sendo 1 para monitoria (por semestre/disciplina) e 16 para orientação de doutorado (por aluno). Na categoria Participação em Banca, os valores atribuídos aos parâmetros variaram de 0,2 a 2 pontos, sendo 0,2 para participação em banca de TCC e 2 para participação em banca de defesa de tese de doutorado. Na categoria Publicações (autoria e coautoria), os valores atribuídos aos parâmetros variaram entre 0,3 e 16 pontos, sendo 0,3 para resumos inéditos em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais e 16 para livros completos, com expressa indicação de Conselho Editorial e/ou financiamento de agências de fomento ou artigos científicos em periódicos *Qualis A*. Na categoria Participação em Comitês/Comissões, os valores atribuídos aos parâmetros variaram de 0,5 a 3 pontos, sendo 0,5 para membro de comitê ou comissão organizadora de evento científico regional e conferencista ou palestrante em evento científico regional, e 3 para membro eleito de câmaras ou comitês de assessoramento científico de agências de fomento estaduais e/ou nacionais, membro de conselho editorial de revista científica indexada com *Qualis A* ou B, presidente de comitê ou comissão organizadora de evento científico internacional e membro de NDE de curso de graduação ou de conselho de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UEA. Na categoria Outros Trabalhos Técnicos, os valores atribuídos aos parâmetros variaram entre 0,5 e 24 pontos, sendo 0,5 para parecerista *ad hoc* de agência de fomento e 24 para patente (outorgada/concedida). Na categoria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Participação em Projetos, os valores atribuídos aos parâmetros variaram entre 2 e 10 pontos, sendo 2 para participação em projetos de pesquisa e/ou de extensão (até o limite de 03 projetos) e 10 para coordenador de projeto institucional de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento ou outras fontes de recursos externas as da UEA. Na categoria Produção Artística: criação de obra artística, recuperação e restauração de obras de outrem e curadoria/organização, os valores atribuídos aos parâmetros variaram entre 2 e 16 pontos, sendo 2 para produção artística vinculada à linha de pesquisa do docente, apresentada ou exposta, de forma permanente, em espaço público gerido por órgãos governamentais (não comercial), em âmbito regional e 16 para produção artística exposta vinculada à linha de pesquisa do docente, apresentada ou exposta, de forma permanente, em espaço público gerido por órgãos governamentais (não comercial), em âmbito internacional e que tenha recebido financiamento público ou de empresa pública ou ainda via lei de incentivo à cultura. Na categoria Premiação Técnica Científica ou Artística, os valores atribuídos aos parâmetros variaram entre 2 a 8 pontos, sendo 2 no âmbito regional e 8 no âmbito internacional. Nas categorias Desempenho de Curso de Graduação (cursos com nota do ENADE ≥ 4) e de Pós-Graduação (cursos de mestrado com nota de avaliação da capes ≥ 4 e doutorado ≥ 5), foi atribuído o valor de 8 pontos. Por fim, foram estabelecidos como pré-requisitos únicos e suficientes para a concessão do adicional de produtividade acadêmica os seguintes parâmetros: Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, ambas ativas no momento da submissão, e Patente Licenciada.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comissão, ao fim de seu trabalho, avaliou que o mecanismo da Produtividade Acadêmica, Gratificação prevista na Lei n. 3656, de 01 de setembro de 2011, deve ser utilizada como quebra da isonomia salarial, valorizando os profissionais que se dedicam prioritariamente à Universidade do Estado do Amazonas, divergindo, portanto, do antigo Adicional de Fidelização, instituído pelo Plano anterior, hoje incorporado ao vencimento básico. Desta feita, o que se deve buscar não é a mera gratificação linear do profissional docente que cumpre o mínimo de suas funções, posto que estas são definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior (Título II) como inerentes à função e à classe, mas as figuras de mérito que, no horizonte dos próximos anos, possam levar a Universidade do Estado do Amazonas a uma posição privilegiada no cenário nacional de ciência, tecnologia & inovação, contribuindo para o fortalecimento da Universidade e para a consecução de sua missão institucional. Por conseguinte, não se pensou em quantidade de docentes que poderiam ser contemplados com a referida Gratificação, mas tão somente no perfil necessário para que o docente possa pleiteá-la. Todavia, a comissão teve a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sensibilidade de entender que a Universidade ainda se encontra em desenvolvimento, o que levou a que se levasse em consideração apenas as atividades consideradas típicas hoje. Também se buscou encontrar um equilíbrio entre o real de hoje e o ideal do amanhã, estabelecendo um patamar que nem seja de fácil alcance (tornando, assim, a Gratificação meramente protocolar) nem que seja difícil ao docente que, efetivamente, está envolvido com o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito desta Instituição Pública de Ensino Superior. Os itens elencados no Formulário de Declaração de Produção Acadêmica sinalizam, de alguma forma, a direção que os esforços docentes devem tomar com o fito de elevar a UEA ao patamar de Universidade de excelência nos próximos anos.

MANAUS, 10 DE MAIO DE 2012.

Marly Guimarães Fernandes Costa
Presidente

Elisabete Brocki
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Rosineide de Melo Roldão
Pró-Reitora de Planejamento

José Antonio Nunes de Mello
Pró-reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários

Maria da Graça Vale Barbosa
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-
graduação

Patrícia Melchionna Albuquerque
Docente

Jonas Alves de Oliveira
Docente

Otávio Rios Portela
Docente

Rita Valéria Andreoli de Souza
Docente

Ricardo Lima Serudo
Docente representante SINDUEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LISTA DE FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES REALIZADAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MODELO DE PID (PROJETO INSTITUCIONAL DOCENTE)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA